

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 0422/84

INTERESSADA : DALVA CORREIA LOPES

ASSUNTO : EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NA 3ª SÉRIE DO 2º GRAU

RELATORA : CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE : 1110 /84 - CESG-APROVADO 30/07/84

1. HISTÓRICO:

DALVA CORREIA LOPES dirigiu-se a este Conselho expondo e solicitando o que segue:

1.1. - concluiu o ensino de 1º grau, na Escola Estadual de 1º Grau "Erasmus Braga", nesta Capital;

1.2. - cursou as 1ª e 2ª séries da Habilitação Profissional de Técnico Assistente de Administração, na Escola Técnica Estadual "Professor Camargo Aranha" do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo ficado retida em Estatística, na 2ª série-(1982-1983);

1.3. - transferiu-se, em 1984, para a Escola de 2º Grau "Duarte de Barros", para cursar a mesma habilitação. A escola de destino admite o regime de matrícula com dependência e, no quadro curricular da habilitação, a disciplina Estatística figura apenas na 3ª série.

Solicita a interessada manifestação deste Conselho no sentido de confirmar a validade da matrícula efetivada na 3ª série, com dispensa de dependência.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluna reprovada em disciplina do mínimo profissionalizante que se transfere para estabelecimento de ensino que admite o regime de matrícula com dependência.

Contudo, na escola de destino, o referido componente curricular figura apenas na 3ª série do curso, série que a aluna deverá cursar integralmente. Assim, embora reprovada nessa disciplina, em nível de 2ª série, estará dispensada da dependência, visto que deverá cursar Estatística na 3ª série, conforme quadro curricular da Habilitação, na Escola de 2º Grau "**Duarte de Barros**" (doc.de fls.5). Tal solução encontra amparo em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

É regular a matrícula de Dalva Correia Lopes na 3ª série do 2º grau, Habilitação Técnico Assistente de Administração, na Escola de 2º Grau "**Duarte de Barros**", Capital, nas condições explicitadas no presen-

te Parecer.

CESG, aos 15 de junho de 1984

a)CONSª MARTA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 20 de junho de 1984

a) CONSº AROLD0 BORGES DINIZ
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE
CESG/jdr